



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiasi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO N° 52/2025

DISPENSA ELETRÔNICA N° 16/2025

Visto e etc...

Instalou-se na Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, por ordem do Chefe do Executivo, processo de licitação destinado a contratação de empresa especializada para a execução de lombada transversal em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), a ser instalada na malha viária urbana do Município de Cândido Rodrigues/SP, conforme memorial descritivo, especificações técnicas e demais condições constantes no Termo de Referência.

Na disputa do pleito, ocorrida em sessão pública em dia previamente determinado, depois de concluídos os procedimentos exigidos na Lei Federal n.º 14.133/21, verificou-se que analisados os documentos de habilitação, na fase do art. 71 da Lei Federal 14.133/21, verificou que houve apenas uma empresa participante no certame, a qual foi inabilitada por deixar de apresentar a CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS, exigida no edital. Diante disso, declara-se o certame **FRACASSADO**, nos termos da legislação vigente.

Em virtude da inabilitação da única empresa participante do certame, o Agente de Contratação informou que nenhuma outra empresa apresentou proposta para o fornecimento do objeto licitado, de modo que se teve como **FRACASSADO** o presente processo licitatório, declarando-a prejudicada.

Estando o processo em ordem, vieram os autos conclusos para ratificação e homologação do julgamento de licitação **FRACASSADA**, e sua declaração de prejudicada, assim sustentada pelo Agente de Contratação.

Em síntese, é o relatório.

Fundamento e decido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiasi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

Em que pese à administração pública municipal, por intermédio do Agente de Contratação ter cumprido todas as exigências da Lei Federal n.º 14.133/21, concernentes à modalidade Dispensa Eletrônica, verificou-se que a empresa participante do certame foi inabilitada, de modo que se teve como **FRACASSADO** o presente processo licitatório.

Tal circunstância, infelizmente, inviabiliza o prosseguimento do pleito licitatório, haja vista o **FRACASSO** operado na licitação pela inabilitação da única licitante participante.

Portanto, bem pautou, no momento do julgamento, ilustríssimo Agente de Contratação em julgar a licitação **FRACASSADA**, declarando-a prejudicada.

Nesse diapasão, vejo no caso ora analisado, evidente inviabilidade no prosseguimento do pleito licitatório, pois não se vislumbra possibilidade de sua continuidade.

Ante o exposto, ratifico e homologo o julgamento de licitação **FRACASSADA** proferido pela nobre Agente de Contratação e, em consequência, declaram prejudicada a **DISPENSA ELETRÔNICA N.º 16/2025**.

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal, 01 de outubro de 2025.

Tiago Alex Ravazzi
Prefeito Municipal